



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 200/17

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
NÚMERO UM DE DOIS MIL E NOVE -1/2009.-----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 1/2009, a requerimento de **DANIEL JORGE MARTINS AFONSO**, contribuinte fiscal número **237732602**, na qualidade de proprietário dos **lotes seis e sete**, inscritos nas matrizes prediais urbana sob o art.º 6703 e 6704, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob os n.ºs 4430 e 4431, alvará emitido em nome de **OROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**, que titula a operação de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial.º 404 da freguesia da Sé, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00155, localizado no Bairro de São João de Brito, em Bragança.-----

----- **DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia treze de novembro de dois mil e dezassete.. --

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionamentos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor. -----

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.-----

----- **CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará.-----

----- **SEIS** - As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

----- **SEIS PONTO UM** – A presente alteração ao alvará de loteamento compreende a junção do lote 6 com 457,91m², e do lote 7 com 330,80m², ficando o lote constituído definido por lote 6/7 com a área de 788,71m² destinado à construção de um imóvel de habitação unifamiliar do tipo geminado, composto de rés-do-chão e andar em semi-pisos, com 240m² de área máxima de implantação.-----

----- **SEIS PONTO DOIS – PONTO UM** -“ Os lotes 1 a 15 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar sendo do tipo geminado nos lotes 1, 2, 6/7, 8, 12, 13, 14 e 15 e do tipo em banda nos lotes 3 a 5, e 9 a 11, nos quais as construções a edificar nos lotes 3, 5, 9 e 11 possuem três frentes.”-----

----- **SEIS PONTO TRÊS – PONTO TRÊS** - “Nos lotes 1 e 2 a área máxima de implantação dos imóveis a construir é de 140,00m², nos lotes 3 e 5 é de 129,50m², no lote 4 é de 147,00m², no lote 6/7 é de 240,00m², no lote 8 é de 154,00m², no lote 9 é de 110,00m², no lote 10 é de 121,00m², no lote 11 é de 114,00m², e nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 126,00m². Não será obrigatório que a implantação seja rigorosamente regular, correspondendo à mancha apresentada em planta, podendo a mesma variar dentro da área proposta”. -----

----- **SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro.. -----



----- **REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.** ----

----- **A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.** -----